

TC 016.597/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salitre/CE

Responsável: Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68)

Procurador: não há.

Interessados em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Sr. Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68), ex-Prefeito Municipal de Salitre/CE (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 741694/2010 (Siafi 741694), firmado entre o Ministério do Turismo - MTur e a Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

HISTÓRICO

2. O referido convênio tinha por objeto a realização da 6ª Festa Junina Popular de Salitre a ser realizada nos dias 28, 29 e 30/6/2010, no referido município, mediante recursos financeiros da ordem de R\$ 100.000,00 da parte da concedente, bem como R\$ 12.500,00 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 112.500,00, conforme se verifica do Termo de Convênio (peça 1, p. 48-84) e do Plano de Trabalho Aprovado (peça 3). A vigência do instrumento estendeu-se de 28/6/2010 a 24/1/2011.

3. Os recursos federais foram liberados por meio de uma única ordem bancária, depositadas na agência 0733, conta corrente 30139-1, do Banco do Brasil (peça 2, p. 6):

| Ordem Bancária | Data | Valor (R\$) |
|----------------|------------|-------------|
| 2010OB801813 | 22/12/2010 | 100.000,00 |

4. Em 4/5/2011, a Prefeitura de Salitre/CE, na pessoa do então Prefeito Agenor Manuel Ribeiro, encaminhou a prestação de contas final do convênio (peça 1, p. 102), apesar do Ministério do Turismo não ter acostado a esta TCE a documentação encaminhada pelo prefeito.

5. A análise da prestação de contas apresentada foi realizada por meio da Nota Técnica 222/2011, de 20/10/2011, do Ministério do Turismo, na qual foram constatadas algumas ressalvas técnicas que deveriam ser saneadas por parte da prefeitura antes da emissão de parecer conclusivo, são elas (peça 1, p. 104-110):

| Ressalvas Técnicas | |
|---|--|
| Relatório de Execução Físico-financeira | Encaminhar o relatório preenchido de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br |
| Apresentação da Banda Maurício Jorge no dia 28 de junho de 2010 | Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovam a efetiva realização de cada apresentação constante do plano de trabalho. |
| Apresentação da Banda Xaveco no dia 29 de junho de 2010 | Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovam a efetiva realização de cada apresentação constante do plano de |

| | |
|---|--|
| | trabalho. |
| Apresentação da Banda Limão com Mel no dia 30 de junho de 2010 | Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovam a efetiva realização de cada apresentação constante do plano de trabalho. |
| Locação de banheiros químicos (15 unidades x 3dd. X R\$ 100,00) | Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, que permitam verificar a execução do item no contexto do evento, conforme o plano de trabalho aprovado, e/ou declaração da empresa prestadora de serviço de coleta de dejetos dos banheiros químicos. |
| Promoção pessoal | Ficou caracterizada promoção pessoal do prefeito Agenor Ribeiro no banner do evento, fato não aceitável, visto que é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens de autoridades. |

6. Por meio da Nota Técnica 177/2012, de 12/6/2012, por sua vez, o Ministério do Turismo apresentou as seguintes ressalvas financeiras no âmbito do ajuste (peça 1, p. 128-138):

| Ressalvas Financeiras | |
|--|---|
| Relatório de execução da receita e despesa | Encaminhar Relatório Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, devidamente preenchido, em consonância com recebimentos e gastos, e ainda evidenciando a Contrapartida; e os valores registrados devem coincidir com os valores na Relação de Pagamentos Efetuados. |
| Relação de Pagamentos | Encaminhar Relação de Pagamentos Efetuados, evidenciando que a discriminação dos pagamentos está identificada por parte de receitas (recurso/contrapartida mais aplicação financeira do proponente) e que as datas das notas fiscais/recibo são anteriores as datas dos cheques ou ordens bancárias e foram emitidas no período de vigência do convênio. |
| Relatório de Execução Físico-financeira | Encaminhar Relatório de Execução Físico-financeira, na qual o campo físico programado encontra-se preenchido de acordo com o plano de trabalho aprovado e as despesas efetuadas em função das metas, etapas/fases programadas e no campo financeiro o total corresponde aos recursos efetivamente utilizados no período. |
| Licitação | Solicita-se cópia da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial. |
| Documentos Fiscais | Encaminhar novas cópias das Notas Fiscais 11 e 308 comprovando que as originais possuem atesto de recebimento dos serviços assinado, datado e com o nome do assinante no corpo do documento e estão identificadas com o título e o número do convênio, bem como apresentar declaração das empresas prestadoras dos serviços, indicando os itens das notas fiscais e seus respectivos valores e carta de correção da receita estadual, uma vez que as notas fiscais apresentadas não possuem discriminação dos serviços. |
| Pagamentos | Encaminhar comprovantes de pagamentos aos fornecedores em que constem os nomes dos beneficiários, números das agências e contas bancárias em que foram efetuados os |

| | |
|----------------------|--|
| | créditos. |
| Retenção de tributos | Encaminhar comprovantes de recolhimento dos impostos ISS e IRRF. |

6. O ex-Prefeito foi notificado das irregularidades apuradas por meio de expediente datado de 12/6/2012 (peça 1, p. 126), e, em resposta, encaminhou expediente de 18/7/2012, contendo justificativas e documentação complementar (peça 1, p. 118-124). Cumpre ressaltar que, mais uma vez, o Ministério do Turismo não juntou aos presentes autos a documentação que foi encaminhada pelo gestor.

7. Após analisar as justificativas apresentadas pelo responsável, o Ministério do Turismo emitiu a Nota Técnica de Reanálise 288/2013, de 19/3/2013, na qual, com exceção das ressalvas atinentes ao Relatório de Execução físico-financeiro e a constatação alusiva à promoção pessoal do prefeito, manteve todas as demais ressalvas técnicas levantadas anteriormente (peça 1, p. 140-146).

8. Por meio da Nota Técnica de Reanálise 629/2013, de 14/6/2013, por sua vez, o Ministério do Turismo considerou sanada a irregularidade alusiva à apresentação da banda Maurício Jorge e concluiu que o conveniente deveria recolher o montante original de R\$ 74.500,00, relativa às demais pendências sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial (peça 1, p. 164-170).

9. A reanálise financeira foi feita por meio da Nota Técnica 458/2013, de 8/7/2013, na qual permaneceram as seguintes falhas (peça 1, p. 188-194):

| Ressalvas Financeiras | |
|----------------------------|---|
| Execução Físico-financeira | Verifica-se que os recursos não foram utilizados conforme previsto no plano de trabalho. O conveniente afirma que realizou a devolução do saldo remanescente, R\$ 228,21, entretanto não foi possível identificar esse registro na base de dados do Siafi, dessa forma, a afirmada devolução no valor de R\$ 228,21 não será considerada. |
| Licitação | Solicita-se cópia da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial. Os documentos apresentados não se referem ao resultado do Pregão Presencial 2010.05.26.00. |
| Documentos Fiscais | As notas fiscais não estão identificadas com o número do convênio; o atesto de recebimento não está datado e não há identificação do funcionário que atestou a execução dos serviços; inserir as notas no portal Siconv. |

10. O ex-prefeito foi mais uma vez notificado das irregularidades apuradas nas Notas Técnicas 629/2013 e 458/2013 (peça 1, p. 184-186), mas não encaminhou novas justificativas.

11. Alegando que os recursos do convênio foram geridos integralmente na gestão anterior, o atual prefeito de Salitre/CE, Sr. Rondilson de Alencar Ribeiro (gestão 2013-2016), solicitou a suspensão da inadimplência do município e a instauração imediata de TCE contra seu antecessor (peça 1, p. 196-204).

12. O Ministério do Turismo emitiu ainda a Nota Técnica de Reanálise Financeira 787/2013 concluindo pela reprovação da prestação de contas apresentada pelo ex-Prefeito (peça 1, p. 212-216).

13. Instaurada a competente tomada de contas especial, o relatório do tomador de contas 130/2014, concluiu que o Sr. Agenor Manoel Ribeiro era responsável pelo débito no valor integral dos recursos federais repassados, em razão de irregularidades na execução física do ajuste por conta do não encaminhamento de documentação complementar solicitada (peça 1, p. 250-260).

14. O Relatório de Auditoria CGU 439/2014 anuiu com o relatório do tomador de contas (peça 1, p. 278-280).

15. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual o responsável era alcançado, seguiu a TCE seu trâmite pelo órgão superior de Controle Interno, recebendo ao fim o devido Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 282-288).

16. Em Pronunciamento datado de 5/8/2014 (peça 4), esta unidade técnica disse que tanto o relatório do Tomador de Contas, quanto o relatório de auditoria da CGU, amparados pelas Nota Técnicas 629/2013 e 458/2013, do ministério do Turismo, concluíram pela existência de dano ao Erário Federal da ordem de R\$ 100.000,00, correspondente ao valor integral repassado à prefeitura, em razão da impugnação total das despesas do convênio por conta das seguintes irregularidades técnicas e financeiras:

| Ressalvas Técnicas | |
|---|---|
| Apresentação da Banda Xaveco no dia 29 de junho de 2010 | As imagens apresentadas na aba “anexos” do Siconv não permitem a identificação da banda. Valor da glosa R\$ 10.000,00. |
| Apresentação da Banda Limão com Mel no dia 30 de junho de 2010 | As imagens apresentadas na aba “anexos” do Siconv não permitem a identificação da banda no contexto do evento. Valor da glosa R\$ 60.000,00. |
| Locação de banheiros químicos (15 unidades x 3dd. X R\$ 100,00) | A declaração apresentada na aba “anexos” do Siconv não está em conformidade com o solicitado, sendo assim, não é suficiente, por si só, para a comprovação da execução do item em conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado. |
| Ressalvas Financeiras | |
| Execução Físico-financeira | O conveniente afirma que realizou a devolução do saldo remanescente de R\$ 228,21, entretanto não foi possível identificar esse registro na base de dados do Siafi, dessa forma, a afirmada devolução no valor de R\$ 228,21 não foi considerada. |
| Licitação | Os documentos apresentados alusivos à publicação do resultado da licitação não se referem ao Pregão Presencial 2010.05.26.00. |
| Documentos Fiscais | As notas fiscais não estão identificadas com o número do convênio; o atesto de recebimento não está datado e não há identificação do funcionário que atestou a execução dos serviços; e as notas fiscais não foram inseridas no portal Siconv. |

17. Disse ainda que os fatos estão bem circunstanciados na fase interna desta tomada de contas especial e o débito foi apurado corretamente no valor total dos recursos federais repassados, e que, quanto à responsabilização, se mostrou correta a indicação do Sr. Agenor Manoel Ribeiro, por ter sido o prefeito que celebrou e geriu os recursos do convênio (gestão 2009-2012).

18. Para a unidade técnica, deveria ser providenciada a citação do responsável para que apresentasse suas alegações de defesa para a falha detectada, mas, apesar de constar informação nos autos de que o ex-Prefeito encaminhou a prestação de contas final do convênio, essa documentação não foi acostada a esta TCE por parte do Ministério do Turismo, assim sendo, propôs-se, preliminarmente, uma diligência àquele órgão solicitando os referidos documentos.

19. Por fim, também deveria ser realizada diligência ao Banco do Brasil para que encaminhasse cópia dos extratos bancários da conta do convênio, acompanhada de cópia dos cheques que a movimentaram.

20. Isto posto, esta unidade do TCU realizou as devidas comunicações, cujo resumo está apresentado na tabela seguinte:

| Responsáveis | Ofícios | Ciência/AR | Resposta |
|-----------------------|---------------------|------------|----------|
| Ministério do Turismo | 2404/2014 (peça 6) | Peça 8 | Peça 9 |
| Banco do Brasil | 2405/2014 (peça 5) | Peça 7 | Peça 10 |
| | 2904/2014 (peça 11) | Peça 12 | Peça 18 |
| | 66/2015 (peça 17) | Peça 19 | Peça 20 |

EXAME TÉCNICO

I. Do atendimento da diligência pelo Ministério do Turismo

21. A diligência ao Ministério do Turismo solicitava que se encaminhasse a esta Secretaria do TCU no Ceará cópia dos seguintes documentos:

a) prestação de contas final apresentada pela Prefeitura de Salitre/CE junto a essa autarquia, no âmbito do Convênio 741694/2010 (Siafi 741694), com todos os documentos que lhe são afetos (relação de pagamentos, processos licitatórios, notas fiscais, extratos bancários, etc.), uma vez que estes documentos não foram acostados à tomada de contas especial encaminhada a esta Corte de Contas; e

b) da documentação complementar à prestação de contas do mesmo convênio apresentada pelo ex-Prefeito de Salitre por meio do Ofício 75/2012.

22. Em atendimento à diligência, em 20/10/2014, por meio de seu Assessor Especial de Controle Interno, Sr. Ricardo Cardoso dos Santos, o MTur encaminhou CD contendo cópia digitalizada dos autos dos processos matriz e prestação de contas do convênio 741694/2010, que passou a compor a peça 9 do presente processo. Os documentos que compõem a prestação de contas final e documentação complementar, podem ser assim discriminados:

| Documento | Localização |
|--|--------------------|
| Relatório de cumprimento do objeto | Peça 9, p. 79 |
| Declarações | Peça 9, p. 80-86 |
| Extratos bancários | Peça 9, p. 87-97 |
| Guia de recolhimento do saldo de recursos | Peça 9, p. 98 |
| Notas fiscais, recibos, recolhimentos | Peça 9, p. 99-106 |
| Anexo fotográfico | Peça 9, p. 107-111 |
| Licitação, contrato e ordem de serviço | Peça 9, p. 112-231 |
| Justificativas complementares | Peça 9, p. 256-260 |
| Relatório de execução físico-financeira | Peça 9, p. 261 |
| Relação de pagamentos efetuados | Peça 9, p. 262 |
| Relação de execução da receita e da despesa | Peça 9, p. 263 |
| Empenhos, notas fiscais, recibos, recolhimentos, cheques | Peça 9, p. 264-277 |
| Anexo fotográfico | Peça 9, p. 278-282 |
| Licitação | Peça 9, p. 283-288 |
| Declarações e cheques | Peça 9, p. 289-292 |
| Extratos bancários | Peça 9, p. 293-296 |

23. Além de trazer aos autos a documentação acima referenciada, o atendimento da diligência pelo Ministério do Turismo permitiu tirar as seguintes conclusões:

| Ressalvas Técnicas | | Conclusões |
|---------------------------------|--|---|
| Apresentação da Banda Xaveco no | As imagens apresentadas na aba “anexos” do Siconv não permitem a | As cópias das fotos apresentadas às páginas 107-111 e 278-282 da peça 9 |

| | | |
|--|--|---|
| dia 29 de junho de 2010 | identificação da banda. Valor da glosa R\$ 10.000,00. | também não permitem a identificação das bandas no contexto do evento. |
| Apresentação da Banda Limão com Mel no dia 30 de junho de 2010 | As imagens apresentadas na aba “anexos” do Siconv não permitem a identificação da banda no contexto do evento. Valor da glosa R\$ 60.000,00. | As cópias das fotos apresentadas às páginas 107-111 e 278-282 da peça 9 também não permitem a identificação das bandas no contexto do evento. |
| Locação de banheiros químicos (15 unidades x 3dias x R\$ 100,00) | A declaração apresentada na aba “anexos” do Siconv não está em conformidade com o solicitado, sendo assim, não é suficiente, por si só, para a comprovação da execução do item em conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado. | A declaração acostada à página 290 da peça 9, também não é suficiente para a comprovação da execução do item 4 do Lote II do pregão em conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado, posto que, é do crivo da empresa F. C. Serviços, Comércio e Representações Ltda., a própria empresa contratada para fornecer a infraestrutura para a festa. |

| Ressalvas Financeiras | | Conclusões |
|----------------------------|---|--|
| Execução Físico-financeira | O conveniente afirma que realizou a devolução do saldo remanescente de R\$ 228,21, entretanto não foi possível identificar esse registro na base de dados do Siafi, dessa forma, a afirmada devolução no valor de R\$ 228,21 não foi considerada. | Cópia de Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada a partir do sítio da STN e tendo por unidade favorecida o MTur, bem como, cópia do comprovante de pagamentos do Banco do Brasil no valor de R\$ 228,21, efetivado em 20/4/2011, e com mesmo código de barras da citada GRU, estão acostados à página 98 da peça 9. Assim, à vista das cópias apresentadas, pode-se dar por considerada a devolução do saldo remanescente de R\$ 228,21. |
| Licitação | Os documentos apresentados alusivos à publicação do resultado da licitação não se referem ao Pregão Presencial 2010.05.26.00. | Na documentação acostada (peça 9), não há nenhuma cópia da publicação do resultado do Pregão Presencial 2010.05.26.00. |
| Documentos Fiscais | As notas fiscais não estão identificadas com o número do convênio; o atesto de recebimento não está datado e não há identificação do funcionário que atestou a execução dos serviços; e as notas fiscais não foram inseridas no portal Siconv. | Conforme cópias das NFs 11 e 308, respectivamente das Empresas Arara Sonorização e Eventos Ltda. e F. C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. (peça 9, p. 266 e 273), referentes a realização da festa do Pregão Presencial 2010.05.26.00, realmente não há nas mesmas identificação com o número do convênio, atesto de recebimento datado e identificação do funcionário que atestou a execução dos serviços. |

24. Assim, confirmadas as irregularidades apontadas tanto no relatório do Tomador de Contas, quanto no relatório de auditoria da CGU, exceto quanto à aqui considerada devolução do saldo remanescente de R\$ 228,21, propomos, no esteio do Pronunciamento da Unidade (peça 4)

apresentado nos itens 16 a 19 da presente instrução, a citação do responsável, Sr. Agenor Manoel Ribeiro, por ter sido o prefeito que celebrou e geriu os recursos do convênio (gestão 2009-2012), para que apresente suas alegações de defesa para as falhas detectadas.

25. Tal citação dar-se-á pelo valor total dos recursos federais repassados em razão do não encaminhamento de documentação complementar solicitada (peça 1, p. 250-260 e p. 278-280), deduzida dos R\$ 228,21 recolhidos a título de saldo de recursos.

II. Do atendimento da diligência pelo Banco do Brasil (peças 18 e 20)

26. As diligências ao Banco do Brasil, Ofícios 2904/2014 (peça 11) e 66/2015 (peça 17), solicitavam que se encaminhasse a esta Secretaria do TCU no Ceará cópia dos extratos bancários da conta específica do Convênio 741694/2010 (Siafi 741694), firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Salitre/CE (agência 0733, conta corrente 20139-1), bem como das contas de aplicação financeiras vinculadas ao convênio, acompanhados de cópias dos cheques ou ordens de pagamento que movimentaram as respectivas contas.

27. Em atendimento ao Ofício 2904/2014, o Banco do Brasil, em 27/1/2015, enviou cópia do extrato da conta 20.139-1, da agência 0733-1, referente a dezembro de 2010, único mês em que ocorreram movimentações na conta, que passou a compor a peça 18 dos presentes autos, bem como, cópia do ofício da Prefeitura Municipal de Salitre/CE que autorizou a transferência de saldo no valor de R\$ 100.000,00, para a conta 20.607-5, da agência 0733-1, também de titularidade da Prefeitura Municipal de Salitre/CE (peça 18, p. 3).

28. Já em atendimento ao Ofício 66/2015, reiteração do Ofício 2904/2014, o Banco do Brasil, em 9/3/2015, encaminhou cópia do extrato bancário da conta 20.139-1, agência 0733-1, de todo o período de 6/2010 a 11/2013, que passou a compor a peça 20 dos presentes autos, bem como, informou que não se localizou em seu banco de dados nenhuma conta investimento vinculada a tal conta.

29. Tal extrato apenas confirma as informações anteriores do Banco do Brasil de que somente houve movimentação da conta 20.139-1 da agência 0733-1 em dezembro de 2010, com a transferência dos saldo total de R\$ 100.000,00 para outra conta de titularidade da PM de Salitre/CE, a 20.607-5, da mesma agência (peça 20, p. 8).

30. E, realmente, conforme cópia dos cheques nominiais às contratadas por conta do convênio em questão (peça 9, p. 277) e de extratos bancários (peça 9, p. 89-91) encontrados na documentação enviada pelo MTur, a movimentação do convênio 741694/2010 deu-se pela citada conta 20.607-5.

31. O Banco do Brasil atendeu ao solicitado por esta unidade técnica, perdeu-se, porém, em virtude da escolha incorreta da numeração de conta corrente, a possibilidade de termos por meio dele as movimentações e cópias de documentos relativos à conta que se almejava, a específica para gerir os recursos do Convênio 741694/2010, ou seja, a já dita 20.607-5.

32. Não obstante ao ocorrido, a documentação acostada pelo MTur supre, por cópias de cheques e extratos, conforme noticiado retro, as demandas feitas ao Banco do Brasil

33. Assim, por nada ter sido alterado nos fatos, permanece a análise proferida nos itens 24 a 26 do presente relatório.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, propõe-se:

I - realizar a citação do Sr. Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68), com fundamento nos arts. 10, § 1º; e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias abaixo

indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

| Data | D/C | Valor (R\$) |
|------------|-----|-------------|
| 24/12/2010 | D | 100.000,00 |
| 20/4/2011 | C | 228,21 |

a) Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo – MTur à Prefeitura de Salitre/CE por meio do Convênio 741694/2010 (Siafi 741694), que tinha por objeto a realização da 6ª Festa Junina Popular de Salitre a ser realizada nos dias 28, 29 e 30/6/2010, no referido município, em razão das seguintes irregularidades na execução do ajuste:

| Ressalvas Técnicas | |
|---|--|
| Apresentação da Banda Xaveco no dia 29 de junho de 2010 | As imagens apresentadas na aba “anexos” do Siconv não permitem a identificação da banda. Valor da glosa R\$ 10.000,00. |
| Apresentação da Banda Limão com Mel no dia 30 de junho de 2010 | As imagens apresentadas na aba “anexos” do Siconv não permitem a identificação da banda no contexto do evento. Valor da glosa R\$ 60.000,00. |
| Locação de banheiros químicos (15 unidades x 3dd. X R\$ 100,00) | A declaração apresentada na aba “anexos” do Siconv não está em conformidade com o solicitado, sendo assim, não é suficiente, por si só, para a comprovação da execução do item em conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado. |
| Ressalvas Financeiras | |
| Licitação | Os documentos apresentados alusivos à publicação do resultado da licitação não se referem ao Pregão Presencial 2010.05.26.00. |
| Documentos Fiscais | As notas fiscais não estão identificadas com o número do convênio; o atesto de recebimento não está datado e não há identificação do funcionário que atestou a execução dos serviços; e as notas fiscais não foram inseridas no portal Siconv. |

b) Conduta do responsável: na condição de prefeito do município de Salitre/CE (gestão 2009-2012), celebrou e geriu os recursos do Convênio 741694/2010 (Siafi 741694), sendo responsável pelo débito no valor integral dos recursos federais repassados por conta do não encaminhamento de documentação complementar solicitada;

c) informar ainda ao responsável que caso venha a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Fortaleza, 10 de abril de 2015
(Assinado eletronicamente)
Waldy Sombra Lopes Júnior
AUFC – Matr. TCU 1043-0